



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete da vereadora Eliza Virgínia - PP**

---

**INDICAÇÃO**

---

Protocolo da Indicação

\_\_\_\_\_  
Setor de Expediente

**AUTOR (A): Vereador(a) Eliza Virgínia**

IND. Nº: \_\_\_\_ /2022

INDICA, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, ao prefeito do município de João Pessoa, que envie projeto de sua iniciativa exclusiva que **DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, conforme minuta em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 26 de abril de 2022.



**ELIZA VIRGINIA FERNANDES  
VEREADORA - PP**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete da vereadora Eliza Virgínia - PP**

**ANEXO**

**Projeto de Lei \_\_\_\_/2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado o Centro de Convivência do Idoso do Município de João Pessoa, segundo as diretrizes da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que tem como objetivo contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo do idoso.

Art. 2º O Centro de Convivência do Idoso terá as seguintes finalidades:

- a) Assegurar espaço para encontros para idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a convivência familiar e comunitária, incentivando a troca de experiências, conhecimentos, formação de vínculos sociais e afetivos e momentos de cultura e lazer;
- b) Garantir a nutrição diária, detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- c) Propiciar vivências que valorizem as experiências, estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia, protagonismo e inclusão social, prevenindo o isolamento dos idosos;
- d) Proporcionar ao idoso o conhecimento sobre seus direitos, sobre serviços, programas e projetos relacionados a assistência à pessoa idosa, com base na Lei Federal no 10.741, de 10 de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso;
- e) Prestar apoio à população idosa em situação de risco e/ou de vulnerabilidade social, de modo a contribuir para o fortalecimento e para a ampliação de atividades produtivas;



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete da vereadora Eliza Virgínia - PP**

- f) Promover espaço físico e prestar apoio técnico para a realização de atividades desportivas, recreativas e laborais.
- g) Prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais da pessoa idosa;

**Art. 3º-** O Centro de Convivência do Idoso realizará suas atividades socioeducativas, culturais, de orientação em saúde, recreativas, desportivas e de lazer abertas à comunidade e direcionadas às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os性os, em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para:

- a) Os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- b) Os originários de famílias beneficiárias de Programas de Transferência de Renda (PTR);
- c) Os que apresentam vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidades, indiquem a inclusão no serviço;
- d) Havendo disponibilidade de serviços, serão incluídas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, não abarcadas nos incisos de I a III deste artigo;

**Parágrafo único.** Pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos poderão participar das atividades do Centro de Convivência, respeitado os descritos nos incisos I a IV, desde que haja disponibilidade dos serviços, sem prejuízo ao público alvo referido no caput.

**Art. 4º-** Além dos recursos humanos para o bom funcionamento administrativo e operacional, o Centro de Convivência do Idoso funcionará com equipe multidisciplinar com experiência em trabalho com idosos, que atuará de forma permanente e periódica:

- a) A equipe multidisciplinar de atuação permanente deverá ser composta de: Psicólogo, Assistente Social, Orientador Social e Educador Físico.
- b) O Centro receberá, mensalmente ou no momento que for necessário, médicos geriatras e advogados especializados no direito do idoso;

**Art. 5º-** O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

- a) Instalação de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que preencham os requisitos que possam receber abrigo, alimentação, cuidados específicos e realizar atividades diversas.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete da vereadora Eliza Virgínia - PP**

b) Celebração de convênio entre o Governo Federal, Estado, Município e Iniciativa Privada, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando a implantação do CENTRO DE CONVÍVIO DO IDOSO, de que trata a presente Lei.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratos com o Terceiro Setor para cooperação e realização dos serviços definidos nesta lei.

Art. 7º O funcionamento do Centro de Convivência do Idoso será em regime aberto, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 26 de abril de 2022*



**Eliza Virgínia Fernandes  
Vereadora - PP**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete da vereadora Eliza Virgínia - PP**

**JUSTIFICATIVA**

Em 2060, número de idosos no Brasil deve atingir 25% da população. Este número consta da revisão 2018 da Projeção de População do IBGE. E hoje, já nos deparamos com idosos sofrendo com, solidão morando sozinhos, como riscos de queda, problemas nutricionais... ou famílias que não querem deixar seus idosos em casa de longa permanecia, mas também não possuem estrutura pra deixar seus idosos em casa enquanto trabalham.

A elaboração e a implementação de políticas para a pessoa idosa, isto é, para todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, são prioridade do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Cabe a este órgão propor políticas e estratégias que visam a promoção e a efetivação dos direitos da pessoa idosa na prática.

Dentro dessa proposta de melhorar e proteger o idoso, o município pode e deve contribuir com ações práticas e eficazes. Essa iniciativa, tem como objetivo promover o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. Além de trazer conforto, proteção ao idoso, previne o mal da depressão causado pela solidão, além de contribuir com as famílias que não tem onde deixar seus idosos, enquanto trabalham. Por isso que apelamos aos nossos pares a aprovação desse projeto de indicação. Pois vai trazer com certeza belíssimos resultados para aqueles que já deram muito de si para o desenvolvimento da nossa sociedade.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 26 de abril de 2022*

**Eliza Virgínia Fernandes  
Vereadora - PP**